



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 16/11/06

RELATOR: CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 2102

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capinópolis, referente ao exercício de 1990, matéria de julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 7º da Resolução TC-10/96 – Regimento Interno.

Em despacho de fls. 39, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou abertura de vista aos interessados, tendo os mesmos se manifestado, conforme certidão de fl. 61.

O órgão técnico apontou as seguintes irregularidades em seu exame de fls. 05/23 e 134/138:

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

O órgão técnico apurou que, com exceção do Presidente da Câmara, todos os demais vereadores perceberam subsídios a maior que o permitido, no montante de 1.669 BTN, correspondentes até o mês de 09/2004, pela Tabela da Corregedoria Geral da Justiça, publicada no “Minas Gerais” do dia 18.10.2004, a R\$2.734,93.

A defesa limitou-se a alegar que, em face da mudança na legislação atinente à matéria, a mesma procedeu à revisão da Resolução fixadora, utilizando os mesmos índices de correção dos servidores públicos.

O órgão técnico, utilizando a sistemática determinada pela egrégia Corte, apenas atualizou os valores, utilizando os índices apurados pelo IBGE, e não fazendo alteração da sistemática de correção, como fez a edilidade.

Deve-se ressaltar que os índices inflacionários utilizados foram os reais, conforme determinação contida no Recurso de Revisão nº 612.935, em Sessão do dia 22.08.01.



VOTO: Tendo em vista a percepção a maior do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, considero irregular o valor excedente, devendo os edis ressarcirem o montante aos cofres públicos, devidamente corrigido.

As doudas Auditoria e Procuradoria opinam pela regularidade, com ressalvas, e irregularidade das contas, respectivamente.

Em conclusão:

VOTO FINAL: Considerando as irregularidades apontadas, voto pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Capinópolis, exercício de 1990, dando-se vista dos autos ao Ministério Público, para a adoção das medidas legais cabíveis.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.